



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 180/2015

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades privadas que mantenham contrato ou convênio com o Município, para prestação de serviços na área da saúde a encaminhar, bimestralmente, todos os documentos referentes a contratação de profissionais que prestarão serviços na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as entidades privadas, contratadas ou conveniadas com o município para a prestação de serviços na área da saúde, obrigadas a encaminhar a esta Edilidade, bimestralmente, todos os documentos referentes a contratação de profissionais na área da Saúde.

Parágrafo único. Da relação de documentos deverão constar também, cópia reprográfica da inscrição do contratado no respectivo órgão de classe.

Art. 2º No caso de descumprimento do previsto nesta Lei, a entidade pagará multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e na reincidência o dobro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 23 de setembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

